

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidade:

- I) formar recursos humanos qualificados e habilitados para:
 - a) ensinar fundamentos teóricos e metodológicos da sociologia, contemplando a produção clássica e contemporânea;
 - b) desenvolver com autonomia projetos de pesquisa social que enfatizem a compreensão e explicação dos processos de mudança social;
- II) Produzir conhecimento sociológico relevante para o desenvolvimento da área;
- III) Difundir o conhecimento produzido em fóruns acadêmicos e publicações científicas qualificadas;
- IV) Estabelecer parcerias com instituições, públicas e privadas, de docência, de pesquisa e de intervenção social;
- V) Fomentar a difusão do conhecimento sociológico para públicos não-acadêmicos.

Art. 2º - O Programa terá como uma de suas políticas acadêmicas fomentar intercâmbios interinstitucionais com instituições nacionais e estrangeiras de reconhecida reputação para a realização de cursos, estágios e pesquisas.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A administração do Programa de Pós-Graduação em Sociologia será constituída por:

- a) Colegiado do Programa
- b) Coordenação

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Colegiado do Programa será composto pelos docentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado e por dois representantes do corpo discente, um do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Os representantes discentes serão eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano, no caso de alunos de doutorado.

Art. 5º – São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II. propor à Câmara de Pós-Graduação, por intermédio da PROPESQ:
 - a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
 - b) o Regimento Interno e posteriores alterações;
- III. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- IV. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- V. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VI. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- VIII. apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- IX. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- X. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XI. estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos em cada período letivo e respectivos professores, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- XII. designar as Comissões para seleção de candidatos ao ingresso nos Cursos;
- XIII. designar, dentre seus membros, Comissão para distribuir as bolsas de estudo junto aos alunos regularmente matriculados nos Cursos, da qual o Coordenador é membro nato, e acompanhar as avaliações de desempenho;
- XIV. designar os orientadores dos alunos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado;

XV. designar os membros das Comissões Examinadoras dos exames de qualificação;

XVI. indicar, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação, os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas de teses e dissertações;

XVII. decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas, observado o disposto no Regimento Geral da Universidade;

XVIII. opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam enviadas por órgão da Unidade ou da Administração Superior;

XIX. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

§ 2º - As decisões do Colegiado do Programa referentes a prazos, disciplinas, exames e qualquer assunto de interesse geral ou individual deverão ser levadas ao conhecimento de todos os alunos e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.

§ 3º - Os prazos concedidos a pleitos individuais, quando contados em dias ou meses, começarão a correr a partir da data de ciência pelo interessado.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Sociologia terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Colegiado ou do Coordenador.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa para um mandato de dois anos.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§ 5º No caso de ausências ou impedimentos ocasionais simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador, responderá pela administração do Programa o decano do Departamento de Ciências Sociais, membro do quadro de docentes permanentes.

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I.** convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II.** solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III.** articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do CFCH e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV.** organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V.** divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- VI.** responsabilizar-se pela organização da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII.** fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII.** propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX.** encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e instituição de origem quando for o caso;
- X.** apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI.** encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso em vigor, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE, sempre que houver alteração;
- XII.** organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o plano anual do Programa;
- XIII.** providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- XIV.** desempenhar outras atribuições correlatas;

XV. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e neste Regimento.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação em Sociologia será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar para o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área da CAPES.

§ 4º Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores, em consonância à sua área de atuação.

Art. 9º- Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado, na forma estabelecida neste Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa de que irá participar no Programa;

III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado.

§ 2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o Colegiado poderá adicionar outros que considere importantes para atendimento de suas peculiaridades.

§ 3º O Coordenador do PPGS deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 10 - A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. produção científica técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES;

III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender ao contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 11 - O curso de Mestrado terá duração mínima 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;
- II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§ 3º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- IV. no caso de trancamento de matrícula semestral, não renovar sua matrícula nos prazos indicados no calendário acadêmico do Curso para o semestre seguinte ao do período do trancamento;
- V. ter sido reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- VI. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma neste Regimento.

§ 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo processo público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão, que tenha sido desligado do curso por mais de uma vez.

§ 6º A realização de curso de doutorado em regime de co-tutela com universidades estrangeiras será regido nos termos da Resolução Nº 02, de 30 de abril de 2007, do CCEPE.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 12 Os componentes curriculares dos Cursos de Mestrado e de Doutorado são categorizadas como disciplinas obrigatórias e eletivas:

- I. disciplinas obrigatórias, relativas aos fundamentos teóricos e metodológicos da sociologia, contemplando a produção clássica e contemporânea;

II. disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária ao desenvolvimento autônomo de projetos de pesquisa social relacionados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa;

Parágrafo único A oferta de disciplinas eletivas será fixada anualmente pelo Colegiado.

Art. 13 - Para integralização dos créditos ao curso poderão ser computados créditos provenientes de outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação:

I. estágio de docência mediante o desempenho de atividades de ensino em cursos de graduação da Universidade, com carga máxima de 30 horas de atividades em um semestre para alunos de mestrado e um máximo de 60 horas, distribuídas em dois semestres, para alunos de doutorado;

II. leitura dirigida, com carga máxima de 60 horas.

Art. 14 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido frações de créditos.

Art. 15 - O número de créditos a serem cursados será de 26, no mestrado, de 30, no doutorado.

§ 1º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º A critério do Colegiado poderão ser aceitos até 8 (oito) créditos obtidos em disciplinas isoladas, em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo MEC.

Art. 16 - O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu programa a cursar disciplinas em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único A critério do orientador, é facultado a obtenção de um máximo de 8 (oito) créditos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 17 - Nos casos de transferência e de readmissão por nova seleção, excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o Programa e a outra instituição, nacional e estrangeira, o número de créditos aceitos não pode ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 18º - A seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado em Sociologia candidatos portadores de diploma ou certificado de curso de graduação plena em ciências humanas e sociais ou cursos afins e, ao Curso de Doutorado em Sociologia, os portadores de diploma de Mestre na área das ciências humanas e sociais ou cursos afins, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º Excepcionalmente, poderão participar do processo de seleção para o Mestrado candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º Em se tratando de curso de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

§ 4º Excepcionalmente, a critério do Colegiado, poderão ser aceitos candidatos provenientes de outras áreas de conhecimento.

§ 5º Candidatos não provenientes de cursos de graduação ou pós-graduação em ciências sociais (Antropologia, Ciência Política e Sociologia), se selecionados, deverão realizar disciplinas com caráter de nivelamento, definidas pela banca de seleção, sem direito a crédito.

§ 6º A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitido o ingresso no doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos sem a titulação de mestre.

Art. 19 - Do edital de abertura de inscrições, divulgado na página eletrônica do Programa, constará necessariamente, além de outras informações julgadas relevantes pelo Colegiado:

- a) período e local em que as inscrições serão aceitas;
- b) número de vagas existentes;
- c) condições para as inscrições;
- d) época e local da seleção.

Art. 20 - As Comissões de Seleção serão designadas anualmente pelo Colegiado.

§ 1º A Comissão de Seleção para o Mestrado será composta de 3 (três) professores do Programa.

§ 2º A Comissão de Seleção para o Doutorado será composta de 5 (cinco) professores, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa.

Art. 21 - O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado ou Doutorado será definido pelo Colegiado.

Art. 22 - Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

I. Curso de Mestrado

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) certificado de conclusão de curso de graduação plena ou de concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do Art. 18 deste Regimento;
- c) histórico escolar;
- d) "curriculum vitae" atualizado, preenchido a partir da Plataforma Lattes do CNPq;
- e) duas cartas de apresentação fundamentadas de professores ou pesquisadores;
- f) uma fotografia 3 x 4;

- g) comprovante do pagamento da taxa de inscrição, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- h) projeto de dissertação

II. Curso de Doutorado

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) prova de conclusão do curso de mestrado ou equivalente;
- c) histórico escolar;
- d) "curriculum vitae" atualizado, preenchido a partir da Plataforma Lattes do CNPq;
- e) projeto de tese;
- f) cópia de trabalhos escritos, inclusive da dissertação de mestrado;
- g) comprovante do pagamento da taxa de inscrição, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

§ 1º O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de pesquisa deverá ser compatível com a área de concentração e com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º A aprovação do candidato dependerá da existência de professor orientador adequado para o seu projeto de pesquisa.

Art. 23 - Candidatos estrangeiros residentes no exterior, impossibilitados de submeter-se ao exame de seleção, serão selecionados mediante exames de currículo, histórico escolar, projeto de pesquisa, duas cartas fundamentadas de recomendação e outros documentos comprobatórios da vida acadêmica do candidato.

§ 1º Candidatos selecionados de acordo com este artigo não poderão concorrer à quota de bolsas do Programa.

§ 2º Será exigido comprovante de proficiência em língua portuguesa para candidatos estrangeiros e de uma língua estrangeira (inglês) para o Mestrado e para o Doutorado.

Art. 24 - O processo de seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado constará de:

- a) análise do projeto de dissertação;
- b) aferição de conhecimentos em Sociologia;
- c) compreensão de texto em língua inglesa, mediante prova escrita;
- d) exame de *curriculum vitae*;
- e) defesa oral do projeto de dissertação.

Art. 25 - O processo de seleção dos candidatos ao Curso de Doutorado constará de:

- a) análise do projeto de tese;
- b) compreensão de texto em língua inglesa, mediante prova escrita;
- c) avaliação do *curriculum vitae*;
- d) defesa oral do projeto de tese.

Parágrafo único Na entrevista deverão ser levados em consideração os trabalhos escritos, o plano de estudos e o anteprojeto de tese do candidato.

Art. 26 - Na hipótese de empate entre os candidatos, a classificação obedecerá às seguintes preferências:

- a) condição de docente em Ciências Sociais da UFPE;
- b) condição de docente em Ciências Sociais de outras instituições de ensino superior;
- c) experiência profissional como Sociólogo;
- d) portador de diploma de graduação em Ciências Sociais;
- e) portador de certificado de curso de especialização em sociologia.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 27 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Art. 28 - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I.** comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II.** título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- III.** diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 24 deste Regimento.

§1º Em se tratando de curso de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

§2º O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

Art. 29 - O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 30 - O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o cancelamento da matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Art. 31 - O Programa poderá aceitar, excepcionalmente, a matrícula de alunos graduados em disciplinas isoladas, respeitando o número de vagas e ouvido o docente da disciplina pretendida.

§ 1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas sem, por isso, obter vínculo com o Programa.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em processo público de seleção e admissão.

§3º O Candidato a cursar disciplina isolada deverá fazer um requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, designando a(s) disciplina(s) que deseja cursar, juntando ao seu requerimento as razões do pedido e "*curriculum vitae*" atualizado, preenchido a partir da Plataforma Lattes do CNPq.

§4º O Coordenador encaminhará o requerimento do candidato ao(s) professor(es) da(s) disciplina(s), a quem caberá, mediante decisão motivada, aceitar ou não o candidato como aluno, disso informando ao Coordenador.

Art. 32 - A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I. estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II. ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada por esta Resolução;
- III. ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;
- IV. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º No caso mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno terá que concluir o Doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no Mestrado.

Art. 33 - A matrícula vínculo, com ou sem disciplinas, será semestral e confirmada junto à secretaria do Programa.

§ 1º A matrícula só será confirmada, inclusive no primeiro semestre de curso, com a necessária anuência de seu orientador para as atividades e disciplinas programadas.

§ 2º O prazo para conclusão de curso é contado a partir do mês/ano da matrícula inicial.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 34 - Cada aluno dos cursos de pós-graduação será orientado por um docente do Programa indicado pelo Colegiado antes da matrícula inicial, respeitando o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão participar como co-orientadores de dissertações e teses, além dos docentes do Programa, docentes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, obedecendo as recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 3º - É permitido ao aluno, com a homologação pelo Colegiado, mudar de Orientador.

Art. 35 - É função do Orientador a direção dos estudos e dos trabalhos relativos à Dissertação ou Tese final, autorizar a apresentação do respectivo projeto, bem como o depósito para a defesa.

Art. 36º - Poderão orientar tese de doutorado docentes que tenham pelo menos dois anos de experiência de ensino de pós-graduação e que tenham orientado dissertação de mestrado aprovada.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 37 - Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

Art. 38 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 39 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

Parágrafo Único O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

- R – rendimento acadêmico
- Ni - valor numérico do conceito da disciplina;
- Ci - número de créditos da disciplina.

Art. 40 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina no SIG@Pós.

Art. 41 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do semestre subsequente.

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

SEÇÃO II DOS PROJETOS DE TESE E DISSERTAÇÃO E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42 - Os projetos de Dissertação e de Tese serão avaliados por uma Comissão de Avaliação indicada pelo Colegiado e composta obrigatoriamente pelo Orientador do aluno e por dois outros professores.

§ 1º Cabe à Comissão de Avaliação apreciar a importância e a viabilidade do projeto apresentado, aprovando-o ou reprovando-o, por maioria de votos, expresso em parecer conjunto, após arguição do estudante.

§ 2º A aprovação do projeto pela Comissão de Avaliação constitui pré-requisito para que a Dissertação ou a Tese dela decorrente possa ser submetida à defesa.

§ 3º O aluno deverá depositar na Secretaria do Programa 4 (quatro) cópias de seu projeto de Dissertação ou de Tese mediante autorização escrita do seu orientador.

Art. 43 - Os exames de qualificação a que se submeterão os alunos do Doutorado que tenham obtido todos os créditos/disciplinas e defendido o projeto de tese, constarão de arguição que evidencie a competência teórico-metodológica do candidato para a realização de sua tese e terão lugar duas vezes por ano, devendo o Colegiado do Programa, no início de cada semestre, prefixar as datas de sua realização.

SEÇÃO III DAS TESES E DISSERTAÇÕES

Art. 44 - A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º O projeto de Dissertação ou Tese deverá ser encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, quando for o caso, conforme legislação em vigor.

Art. 45 - A Dissertação e a Tese final para obtenção dos graus de Mestre e Doutor devem ser apresentadas segundo os padrões internacionalmente aceitos para este tipo de trabalho científico, obedecendo o modelo definido pelo Colegiado.

§ 1º A Dissertação e a Tese devem sempre indicar o título, o autor, o local, a data do término do trabalho, o nome do Orientador e ter referência expressa de que se trata de Dissertação ou Tese para obtenção do grau de Mestre ou Doutor do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPE.

§ 2º Não é permitido nenhuma apresentação, prefácio ou apreciação de qualquer tipo, feitos por terceiros.

§ 3º O estudante deverá depositar inicialmente 5 (cinco) exemplares, quando se tratar de sua Dissertação, e 8 (oito) exemplares, quando se tratar de Tese, encadernados em espiral na Secretaria do Programa, que expedirá recibo do depósito respectivo, datado e assinado por quem de direito.

Art. 46 - A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 47 - A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos ou artísticos pertinentes.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 48 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º O orientador da Dissertação ou Tese será sempre o presidente da Comissão Examinadora, ou na sua ausência, o Co-orientador.

§ 2º A critério do Colegiado, o Co-orientador também poderá participar como membro da Comissão Examinadora.

§ 3º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 4º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

Art. 49 - A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

Parágrafo Único Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

Art. 50 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Após a defesa da tese, se aprovada, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para depositar mais 3 (três) exemplares, encadernados e impressos segundo as normas do Programa.

§ 3º Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias para providenciar as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§ 4º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 51 - O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:

- I. ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- II. ter sido aprovado por comissão de qualificação e/ou outra forma exigida pelo Programa;
- III. ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação ou tese.
- IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e Resoluções do CCEPE.

Art. 52 - Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, o aluno deverá ter entregado previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE assim como o Programa deverá entregar ao Serviço de Registro de Diplomas (SRD) a documentação por ele exigida.

Art. 53 - O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artística na área do conhecimento da tese a ser defendida, respeitados os termos da Resolução N° 02, de 22 de março de 2005, do CCEPE.

Parágrafo único O colegiado definirá uma comissão de acompanhamento e desenvolvimento da tese, composta de, pelo menos, dois professores do Programa.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação, ouvidos, quando necessário, os órgãos universitários superiores pertinentes.

Art. 55 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.